

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11.09.2002

Às 14h25min, o Conselheiro Thompson Almeida Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE (Portaria nº 67, de 9 de setembro de 2002, publicada no DOU nº 175 de 10 de setembro de 2002, Seção 2, página 17), declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente, o Presidente João Grandino Rodas em razão de participação na "Reunión Regional sobre el Rol de la Política de Competência em la Protección Del Consumidor y em el Fortalecimiento de la Competitividad de las Pequeñas y Medianas Empresas", no âmbito da UNCTAD, na cidade de Buenos Aires (Despacho do Ministro em 04 de setembro de 2002, publicado no DOU nº 151 de 07 de agosto de 2002, Seção 2, página 11).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo conforme indicado pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer na 259ª Sessão Ordinária.

02. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo conforme indicado pelo Conselheiro Ronaldo Macedo na 259ª Sessão Ordinária.

03. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

04. Impugnação ao Auto de Infração nº 0068/2001

Requerente: Hayes Wheels de España S.A. e Tibur Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

05. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra.

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogado: Danilo Brack e Fábio L. Brack.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

06. Ato de Concentração nº 08012.001607/02-50

Requerentes: Soluziona Telecomunicações Ltda., Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Júnior, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

07. Ato de Concentração nº 08012.012223/99-60

Requerentes: WL Cumbica LLC, Warner - Lambert Indústria e Comércio Ltda. e Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Giani Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

08. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos, Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

09. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83

Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Thompson Andrade.

10. Ato de Concentração nº 08012.002888/2002-68

Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e, no mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Vencido, em preliminar de conhecimento, o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da operação e, por consequência, pelo seu arquivamento sem julgamento do mérito.

11. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalles Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

O Relator votou pela aprovação da operação, com a redução da cláusula de não-concorrência para dois anos, nos termos do seu voto. Pede vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

12. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Josileny Menezes Cavalcante Barros

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: o Relator votou pelo conhecimento da Impugnação e, no mérito, votou pela anulação do Auto de Infração, nos termos de seu voto. Pede vista o Conselheiro Ronaldo Macedo; aguardam os demais.

13. Consulta nº 80/2001

Consultantes: American Tower do Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.007413/2001-87

Requerentes: Companhia Industrial de Selladores y Adhesivos Comercial, Importadora, Exportadora, Agropecuaria, Inmobiliaria y Financiera C.O. In. Sa Sociedad Anónima e Essex Specialty Products, Inc.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.005943/2001-91

Requerentes: Imsatec S.A. de C.V. e Varco Pruden International, INC.  
Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Kenneth David Basch.  
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.  
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.002329/2001-77

Requerentes: Sotreq S.A., Lion S.A.

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Sérgio Varella Bruna, Guilherme Favaro Ribas, Fabiana Carra de Azambuja, Karina Lengler e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 473.524,00, em razão da enganiosidade e retardamento injustificado de informações ou documentos solicitados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

18. Ato de Concentração nº 08012.002769/2002-13

Requerente: Diversified Agency Services Holding

Advogados: Adriana Baroni Santi, Elisa Guazzelli e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Vencidos, em preliminar de conhecimento, os Conselheiros Fernando Marques e Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da operação e, por consequência, pelo seu arquivamento sem julgamento do mérito.

19. Processo Administrativo nº 08012.001182/1998-31

Representante: Paiva Piovesan Engenharia & Informática Ltda.

Advogado: Frederico Ribeiro

Representada: Microsoft Informática Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Ubiratan Mattos, Cristianne Saccab Zarzur, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado da Representada Ubiratan Mattos.

Votação Parcial: O Relator votou pelo arquivamento do processo, nos termos de seu voto. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

20. Ato de Concentração nº 0812.000566/2002-84.

Requerentes: L-3 Communications Corporation e Raytheon Company

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Tito Amaral de Andrade.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e, por unanimidade, considerou-a tempestiva, aprovou-a sem restrições. Vencidos, em preliminar de conhecimento, os Conselheiros Fernando Marques e Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da operação e, por consequência, pelo seu arquivamento sem julgamento do mérito.

21. Recurso Administrativo nº 08700.001961-1/3 (Ato de Concentração nº 08012.001099/2002-18)

Recorrentes: Sherbrooke Participações Ltda. e Penabranca Rio Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros.

Votação Parcial: O Relator votou pela anulação parcial da decisão anterior, nos termos de seu voto. Pediu vista o Conselheiro Ronaldo Macedo; aguardam os demais.

22. Ato de Concentração nº 08012.003595/2002-06.

Requerentes: Parnalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos e Chocoleite Indústria de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. de Miranda, Camila Castanho Girardi, Bruno Greca Consetino e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.007704/1999-07.

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A.

Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

25. Ato de Concentração nº 08012.003088/2002-64.

Requerentes: Vetbrands International LP e Agribrands International Inc.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Valdir de Oliveira Rocha Filho, Maria Cecília Costa Varella, Djenane Lima Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Retirado o processo de pauta por indicação do Relator, a pedido das Requerentes.

26. Ato de Concentração nº 08012.003275/2001-67.

Requerentes: Pharmacia Brasil Ltda e Merial Saúde Animal Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.001350/2001-55.

Requerentes: Deutsche Gelatine-Fabriken Stoess AG, Goodman Fielder Limited

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Correa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Gianini e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

28. Ato de Concentração nº 08012.007863/2001-70.

Requerentes: Peugeot Citroën do Brasil S.A. e Fiat Automóveis S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.002875/2002-99.

Requerentes: Regis Corporation e Gameo International Limited

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Antônio César Mariuzzo de Andrade, Mara Lina Louzada e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pelo não conhecimento da operação, determinando seu arquivamento, nos termos de seu voto. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

30. Ato de Concentração nº 08012.002001/2002-31.

Requerentes: Molson Inc., Cervejarias Kaiser S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Paula Guedes Vilela, Fernanda Pinella Arbex, Tatiana Lins Cruz e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação, nos termos do voto do Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.006304/2001-42.

Requerentes: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e NRG Trading Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo, Ana Lopez Prieto, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Fernanda Pinella Arbex e Tâmara Dumoncel Hoff.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

A convite do Plenário, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.884/94, foram prestados esclarecimentos pelo advogado da empresa MADASA Importação e Exportação Ltda., José Carlos Magalhães Teixeira Filho.

Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes José Del Chiaro Ferreira da Rosa.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.006137/2001-30.

Requerentes: Citgo International Latin América, Inc. – CILA e Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda. – Equatorial.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Lucas Machado Lira e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

33. Ato de Concentração nº 08012.003626/02-11.

Requerentes: Sears, Roebuck and Co., L.P., Inlet Acquisition Corp.

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Gabriela Ribeiro Nolasco, Paulo César Castello de Aragão, Francisco Antunes Maciel Müsnich, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Luis Fernando Fraga, Leandro Luiz Zancan e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e, no mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Vencido, em preliminar de conhecimento, o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da operação e, por consequência, pelo seu arquivamento sem julgamento do mérito.

34. Ato de Concentração nº 08012.003453/2002-31.

Requerentes: J.W Childs Associate, L.P.

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Francisco Antunes Maciel Müsnich, Luis Fernando Schuartz, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e, no mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Vencido, em preliminar de conhecimento, o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da operação e, por consequência, pelo seu arquivamento sem julgamento do mérito.

35. Ato de concentração nº 08012.001699/2001-97.

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, a pedido das Requerentes.

36. Ato de Concentração nº 08012.003574/2002-82.

Requerentes: Alchemy Partners (Guemsey) Limited e Invensys plc.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Bruno Lembi Neto e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

37. Ato de Concentração nº 08012.003950/2002-39

Requerentes: Kone Corporation e Partek Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pelo não conhecimento da operação, determinando seu arquivamento, nos termos de seu voto. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

38. Ato de Concentração nº 08012.003362/2000-78.

Requerente: British Airways PLC e Iberia Lineas Aereas de España S.A

Advogados: Mário Roberto Villanova, Tânia Camargo e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

39. Embargos de Declaração nº 08700.002692/2002-15 (PA nº 08012.004712/2000-89)

Requerente: Sindicato do Comércio Varejistas de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás – Sindiposto/GO.

Advogados: Cícero Gomes Lage, Marco Antônio Bernardes de Oliveira, Lara da Silveira Rodrigues e Ricardo Mendonça Neto.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.000345/2000-55.

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.001720/2002-35.

Requerentes: Unimin Canada Ltd., Imerys do Brasil Materiais Cerâmicos Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Krysia A. Ávila de Oliveira, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Marques, Cleveland Prates, Roberto Pfeiffer e Ronaldo Macedo. Pediu vista o Conselheiro Thompson Andrade.

Às 21h30min o Conselheiro Thompson Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE, João Grandino Rodas, suspendeu esta sessão, a fim de que se dê continuidade a mesma a partir das 09h30min do dia 12.09.2002.

Às 10h25min do dia 12.09.2002 o Conselheiro Thompson Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE, João Grandino Rodas, reabriu esta sessão.

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Ofício nº 1953/02 (AC 08012.001231/2002-83), apresentado pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 1921/02 (AC 08012.003213/2002-36), 1922/02 (PA 08012.002841/2001-13), 1945/02 (AC 08012.000345/2000-55), 1946/02 (AC 08012.003843/2002-19), 1947/02 (AC 08012.003357/2002-92), 1948/02 (AC 08012.002167/2002-58), 1949/02 (AC 08012.003430/2002-26) e 1950/02 (AC 08012.003362/2001-14), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1912/02, 1916/02, 1962/02 e 1963/02 (AC 53500.001002/2001 e 53500.002364/2001), 1951/02 (AC 08012.005834/2001-73), 1952/02 (AC 08012.007678/2001-81), 1955/02 (MP 08700.001496/2002), 1956/02 (AC 08012.005913/2001-84) e 1957/02 (AC 08012.008001/2002-45), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despacho nº 050/02 (AC 08012.005698/2002-01 e AC 08012.005650/2002-94) e ofícios nº 126/02 (AC 08012.005698/2002-01) e 127/02 (AC 08012.005650/2002-94), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Despacho nº 03/02 (AC 08012.005432/2002-50) e ofícios nº 020/02 (AC 08012.000147/2002-42), 021/02 (AC 08012.001626/2002-11), 022/02 e 023/02 (AC 08012.012223/99-60), 024/02 (AC 53500.001674/2001), 025/02 (AC 08012.004005/2002-54), 026/02 (AC 08012.001856/2002-45), 028/02 (AC 08012.004120/2002-29) e 029/02 (AC 08012.003846/2001-63), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 1930/02 (AC 08012.004095/2001-01) e 1933/02 (AC 53500.005688/2000), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Após deliberação do Plenário, decidiu-se pela inclusão e distribuição, na pauta da 284ª Sessão de Distribuição Ordinária, dos autos do processo de Comunicação de Representação com pedido de Medida Preventiva nº 08700.003174/2002-19.

#### Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e,

tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução apresentada na 258ª Sessão Ordinária, que estabelece as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, bem como apresenta pela primeira vez a proposta de inclusão de parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, abaixo expostas:

#### Proposta I

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e aos Conselheiros do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição de parcialidade respectivamente previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Caso o membro do Plenário que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Art. 3º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade.

Art. 4º O interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição do Presidente, ou Conselheiros, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo Relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 6º Aplicam-se também os motivos de impedimento ou suspeição aos membros da Procuradoria do CADE, inclusive ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Proposta II

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CADE poderá, por provocação de qualquer dos membros do Plenário, convocar os representantes legais de empresas que estejam realizando ou tenham realizado ato de concentração que possa ensejar a adoção de medida cautelar prevista nesta resolução, tão logo tenha notícia da operação, para prestar esclarecimentos, ou deles requisitar informações, documentos e manifestações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 260ª Sessão Ordinária.

Às 10h40min o Conselheiro Thompson Andrade, neste ato atuando como substituto eventual do Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

Conselheiro Thompson Almeida Andrade  
Substituto eventual do Presidente do CADE

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário